SONIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE

DEZEMI

20
Diretrizes e
Normas
Conselho
de Saúde e
doras de

DEZEMI

RESOLUÇÃO nº 466/12 E RESOLUÇÃO N° 196/96:

ELEMENTOS DIFERENCIAIS

Conselho Nacional de Saúde

Pacalmeão 196/96

regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990

APRESENTAÇÃO

Após 16 anos como referência para as pesquisas envolvendo seres humanos, a Resolução

196/96 é substituída pela Resolução 466, de 12 de dezembro de 2012, que aprova as diretrizes e

normas regulamentadores a serem observadas a partir de 13 de junho de 2013, data de sua

publicação.

Para facilitar a análise dos elementos que foram excluídos e modificados na anterior resolução

e identificar os novos elementos constantes na resolução atualmente em vigor, propus-me a elaborar

um documento em formato de colunas que permitem identificar os aspectos diferenciais entre

ambas.

Esperando que possa servir para o conhecimento de mais pessoas, além de mim, torno

público o referido documento.

Prof. Sonia Maria Oliveira de Andrade

Docente da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

e-mail: soniaufms@hotmail.com

Telefone: (67) 33457403

I PREÂMBULO

O preâmbulo da Resolução nº 196/96 e a parte introdutória da Resolução nº 466/12 mencionam os princípios, documentos internacionais e nacionais e as necessidades reais que fundamentam sua construção.

196/96	466/modificações	466/inclusões
O Conselho Nacional de Saúde, no uso da competência	O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua 240a	
que lhe é outorgada pelo <u>Decreto n° 93933</u> de 14 de	Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de	
janeiro de 1987, resolve:	dezembro de 2012, no uso de suas competências	
	regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080,	
	de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de	
	dezembro de 1990, R E S O L V E:	
Aprovar as seguintes diretrizes e normas	Aprovar as seguintes diretrizes e normas	
regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres	regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres	
humanos:	humanos:	
	I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Esta Resolução incorpora, sob a ótica do indivíduo e das	A presente Resolução incorpora, sob a ótica do indivíduo	
coletividades os quatro referenciais básicos da bioética,	e das coletividades, referenciais da bioética, tais como,	
tais como: autonomia, não maleficência, beneficência e	autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e	
justiça, dentre outros, e visa assegurar os direitos e	equidade, dentre outros, e visa a assegurar os direitos e	
deveres que dizem respeito à comunidade científica, aos	deveres que dizem respeito aos participantes da	
sujeitos participantes da pesquisa e ao Estado.	pesquisa, à comunidade científica e ao Estado.	
O caráter contextual das considerações aqui		Projetos de pesquisa envolvendo seres humanos deverão
desenvolvidas implica em revisões periódicas desta		atender a esta Resolução
Resolução, conforme necessidades nas áreas		
tecnocientífica e ética.		
Ressalta-se, ainda, que cada área temática de		
investigação e cada modalidade de pesquisa, além de		
respeitar os princípios emanados deste texto, deve		
cumprir com as exigências setoriais e regulamentações		
específicas.		

II – DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

196/96	466/modificações	466/inclusões
		Achados da pesquisa - fatos ou informações encontrados pelo pesquisador no decorrer da pesquisa e que sejam considerados de relevância para os participantes ou comunidades participantes;
		Assentimento livre e esclarecido - anuência do participante da pesquisa, criança, adolescente ou legalmente incapaz, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência, subordinação ou intimidação. Tais participantes devem ser esclarecidos sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que esta possa lhes acarretar, na medida de sua compreensão e respeitados em suas singularidades;
		Assistência ao participante da pesquisa: - assistência imediata - é aquela emergencial e sem ônus de qualquer espécie ao participante da pesquisa, em situações em que este dela necessite; - assistência integral - é aquela prestada para atender complicações e danos decorrentes, direta ou indiretamente, da pesquisa
		Benefícios da pesquisa - proveito direto ou indireto, imediato ou posterior, auferido pelo participante e/ou sua comunidade em decorrência de sua participação na pesquisa;
Comitês de Ética em Pesquisa - CEP - colegiados interdisciplinares e independentes, com "munus público", de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criados para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.		
Consentimento livre e esclarecido - anuência do sujeito da pesquisa e/ou de seu representante legal, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência, subordinação ou intimidação, após explicação esclarecimento completo e pormenorizada sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previsto, potenciais riscos e o incômodo que esta possa acarretar, formulada em um termo de consentimento, autorizando sua participação voluntária na pesquisa.	Consentimento livre e esclarecido - anuência do participante da pesquisa e/ou de seu representante legal, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência, subordinação ou intimidação, após esclarecimento completo e pormenorizado sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que esta possa acarretar;	

196/96	466/modificações	466/inclusões
Dano associado ou decorrente da pesquisa - agravo imediato ou tardio posterior, ao indivíduo ou à coletividade, com nexo causal comprovado, direto ou indireto, decorrente do estudo científico decorrente da pesquisa	Dano associado ou decorrente da pesquisa - agravo imediato ou posterior, direto ou indireto, ao indivíduo ou à coletividade, decorrente da pesquisa	
Incapacidade - Refere-se ao possível sujeito da pesquisa que não tenha capacidade civil para dar o seu consentimento livre e esclarecido, devendo ser assistido ou representado, de acordo com a legislação brasileira vigente		
Indenização - cobertura material, em parareparação a dano imediato ou tardio, causado pela pesquisa ao ser humano a ela submetida participante da pesquisa	Indenização - cobertura material para reparação a dano, causado pela pesquisa ao participante da pesquisa;	
		Instituição coparticipante de pesquisa - organização, pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada, na qual alguma das fases ou etapas da pesquisa se desenvolve
Instituição proponente de pesquisa - organização, pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada na qual são realizadas investigações científicas à qual o pesquisador responsável está vinculado	Instituição proponente de pesquisa - organização, pública ou privada, legitimamente constituída e habilitada, à qual o pesquisador responsável está vinculado	
Patrocinador - pessoa física ou jurídica que apoia financeiramente a pesquisa (recebeu complementação)	Patrocinador - pessoa física ou jurídica, pública ou privada que apoia a pesquisa, mediante ações de financiamento, infraestrutura, recursos humanos ou apoio institucional;	
		Participante da pesquisa - indivíduo que, de forma esclarecida e voluntária, ou sob o esclarecimento e autorização de seu(s) responsável(eis) legal(is), aceita ser pesquisado. A participação deve se dar de forma gratuita, ressalvadas as pesquisas clínicas de Fase I ou de bioequivalência;
Promotor - indivíduo ou instituição, responsável pela		
promoção da pesquisa. Pesquisa - classe de atividades cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para o conhecimento generalizável. O conhecimento generalizável consiste em teorias, relações ou princípios ou no acúmulo de informações sobre as quais estão baseados, que possam ser corroborados por métodos científicos aceitos de observação e inferência.	processo formal e sistemático que visa à produção, ao avanço do conhecimento e/ou à obtenção de respostas para problemas mediante emprego de método científico;	

196/96	466/modificações	466/inclusões
		Pesquisa em reprodução humana - pesquisas que se ocupam com o funcionamento do aparelho reprodutor, procriação e fatores que afetam a saúde reprodutiva de humanos, sendo que nesses estudos serão considerados "participantes da pesquisa" todos os que forem afetados pelos procedimentos dela;
Pesquisa envolvendo seres humanos - pesquisa que, individual ou coletivamente, envolva o tenha como participante o ser humano de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos.	pesquisa que, individual ou coletivamente, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade ou partes dele, e o envolva de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos	
		Pesquisador - membro da equipe de pesquisa, corresponsável pela integridade e bem-estar dos participantes da pesquisa
Pesquisador responsável - pessoa responsável pela coordenação e realização da pesquisa e corresponsável pela integridade e bem-estar dos sujeitos participantes da pesquisa	pesquisador responsável - pessoa responsável pela coordenação da pesquisa e corresponsável pela integridade e bem-estar dos participantes da pesquisa	
Protocolo de Pesquisa – conjunto de documentos contemplando a descrição da pesquisa em seus aspectos fundamentais e as informações relativas ao sujeito da pesquisa, à qualificação dos pesquisadores e à todas as instâncias responsáveis	conjunto de documentos contemplando a descrição da pesquisa em seus aspectos fundamentais e as informações relativas ao participante da pesquisa, à qualificação dos pesquisadores e a todas as instâncias responsáveis	
		Provimento material prévio - compensação material, exclusivamente para despesas de transporte e alimentação do participante e seus acompanhantes, quando necessário, anterior à participação deste na pesquisa
		Relatório final - é aquele apresentado após o encerramento da pesquisa, totalizando seus resultados
		Relatório parcial - é aquele apresentado durante a pesquisa demonstrando fatos relevantes e resultados parciais de seu desenvolvimento
Ressarcimento cobertura, em compensação, exclusiva de despesas decorrentes da participação do sujeito na pesquisa	Ressarcimento - compensação material, exclusivamente de despesas do participante e seus acompanhantes, quando necessário, tais como transporte e alimentação	
Risco da pesquisa - possibilidade de danos à dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual do ser humano, em qualquer fase de uma pesquisa e dela decorrente	Risco da pesquisa - possibilidade de danos à dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual do ser humano, em qualquer pesquisa e dela decorrente;	

196/96	466/modificações	466/inclusões
Sujeito da pesquisa - é o(a) participante pesquisado (a),		
individual ou coletivamente, de caráter voluntário,		
vedada qualquer forma de remuneração		
		Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE - documento no qual é explicitado o consentimento livre e esclarecido do participante e/ou de seu responsável legal, de forma escrita, devendo conter todas as informações necessárias, em linguagem clara e objetiva, de fácil entendimento, para o mais completo esclarecimento sobre a pesquisa a qual se propõe participar
Termo de Assentimento - documento elaborado em linguagem acessível para os menores ou para os legalmente incapazes, por meio do qual, após os participantes da pesquisa serem devidamente esclarecidos, explicitarão sua anuência em participar da pesquisa, sem prejuízo do consentimento de seus responsáveis legais		
Vulnerabilidade - refere-se a estado de pessoas ou grupos , que por quaisquer razões ou motivos, tenham a sua capacidade de autodeterminação reduzida ou impedida, ou de qualquer forma estejam impedidos de opor resistência, sobretudo no que se refere ao consentimento livre e esclarecido	Vulnerabilidade - estado de pessoas ou grupos que, por quaisquer razões ou motivos, tenham a sua capacidade de autodeterminação reduzida ou impedida, ou de qualquer forma estejam impedidos de opor resistência, sobretudo no que se refere ao consentimento livre e esclarecido.	

III - DOS ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

196/96	466/modificações	466/inclusões
As pesquisas envolvendo seres humanos devem atender	As pesquisas envolvendo seres humanos devem atender	
às exigências éticas e científicas fundamentais aos	aos fundamentos éticos e científicos pertinentes	
fundamentos éticos e científicos pertinentes		
A eticidade em pesquisa implica:	A eticidade em pesquisa implica:	
a) consentimento livre e esclarecido dos indivíduos-	a) respeito ao participante da pesquisa em sua	
alvo e a proteção a grupos vulneráveis e aos	dignidade e autonomia, reconhecendo sua	
legalmente incapazes (<u>autonomia</u>). Neste sentido, a	vulnerabilidade, assegurando sua vontade de	
pesquisa envolvendo seres humanos deverá sempre	contribuir e permanecer, ou não, na pesquisa, por	
tratá-lo em sua dignidade, respeitá-lo em sua	intermédio de manifestação expressa, livre e	
autonomia e defendê-lo em sua vulnerabilidade;	esclarecida;	
b) ponderação entre riscos e benefícios, tanto atuais	b) ponderação entre riscos e benefícios, tanto	
conhecidos como potenciais, individuais ou coletivos	conhecidos como potenciais, individuais ou coletivos,	
comprometendo-se com o máximo de benefícios e o	comprometendo-se com o máximo de benefícios e o	
mínimo de danos e riscos;	mínimo de danos e riscos;	
c) garantia de que danos previsíveis serão evitados	c) garantia de que danos previsíveis serão evitados;	
(não maleficência) ;		
d) relevância social da pesquisa com vantagens	d) relevância social da pesquisa, o que garante a igual	
significativas para os sujeitos da pesquisa e	consideração dos interesses envolvidos, não perdendo	
minimização do ônus para os sujeitos vulneráveis, o	o sentido de sua destinação sócio-humanitária.	
que garante a igual consideração dos interesses		
envolvidos, não perdendo o sentido de sua destinação		
sócio-humanitária (<u>justiça</u> e eqüidade).		
III.2 - Todo procedimento de qualquer natureza		
envolvendo o ser humano, cuja aceitação não esteja		
ainda consagrada na literatura científica, será		
considerado como pesquisa e, portanto, deverá		
obedecer às diretrizes da presente Resolução. Os		
procedimentos referidos incluem entre outros, os de		
natureza instrumental, ambiental, nutricional,		
educacional, sociológica, econômica, física, psíquica ou		
biológica, sejam eles <u>farmacológicos</u>, clínicos ou		
cirúrgicos e de finalidade preventiva, diagnóstica ou		
terapêutica.		
III.3 - As pesquisas em qualquer área do conhecimento,	III.2 - As pesquisas, em qualquer área do conhecimento	
envolvendo seres humanos deverá observar as seguintes	envolvendo seres humanos, deverão observar as	
exigências:	seguintes exigências:	
a) ser adequada aos princípios científicos que a	igual	
justifiquem e com possibilidades concretas de		
responder a incertezas;		

196/96	466/modificações	466/inclusões
b) estar fundamentada em fatos científicos, na	b) estar fundamentada em fatos científicos,	
experimentação prévia e/ou pressupostos adequados	experimentação prévia e/ou pressupostos adequados	
à área especifica da pesquisa. realizada em	à área específica da pesquisa;	
laboratórios, <u>animais</u> ou em outros fatos científicos;		
c) ser realizada somente quando o conhecimento que	igual	
se pretende obter não possa ser obtido por outro		
meio;		
d)-prevalecer sempre as probabilidade dos-buscar	d) buscar sempre que prevaleçam os benefícios	
sempre que prevaleçam os <u>benefícios</u> esperados sobre	esperados sobre os riscos e/ou desconfortos	
os <u>riscos</u> e/ou desconfortos_previsíveis;	previsíveis;	
e) obedecer a metodologia adequada. Se houver	e) utilizar os métodos adequados para responder às	
necessidade de distribuição aleatória dos sujeitos da	questões estudadas, especificando-os, seja a pesquisa	
pesquisa em grupos experimentais e de controle,	qualitativa, quantitativa ou quali-quantitativa;	
assegurar que, a priori, não seja possível estabelecer		
as vantagens de um procedimento sobre outro através		
de revisão de literatura, métodos observacionais ou		
métodos que não envolvam seres humanos;		
f) ter plenamente justificada, quando for o caso, a	Remanejada para o item b III.3	
utilização de placebo, em termos de não maleficência		
e de necessidade metodológica		
		f) se houver necessidade de distribuição aleatória dos
		participantes da pesquisa em grupos experimentais e de
		controle, assegurar que, <i>a priori</i> , não seja possível
		estabelecer as
		vantagens de um procedimento sobre outro, mediante
		revisão de literatura, métodos observacionais ou métodos
		que não envolvam seres humanos;
g) contar com o consentimento livre e esclarecido do	g) obter consentimento livre e esclarecido do	
sujeito da pesquisa e/ou seu representante legal;	participante da pesquisa e/ou seu representante legal,	
	inclusive nos casos das pesquisas que, por sua	
	natureza, impliquem justificadamente, em	
h) contar com os recursos burgos a metarici-	consentimento a posteriori;	
h) contar com os recursos humanos e materiais	h) contar com os recursos humanos e materiais	
necessários que garantam o bem-estar do sujeito	necessários que garantam o bem-estar do participante	
participante da pesquisa, devendo ainda haver	da pesquisa, devendo o(s) pesquisador(es) possuir(em)	
adequação entre a competência do o pesquisador	capacidade profissional adequada para desenvolver	
possuir capacidade profissional adequada para	sua função no projeto proposto;	
desenvolver sua função no e o projeto proposto;		

196/96	466/modificações	466/inclusões
i) prever procedimentos que assegurem a confidencialidade e a privacidade, a proteção da imagem e a não estigmatização dos participantes da pesquisa, garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades, inclusive em termos de auto-estima autoestima, de prestígio e/ou econômico-financeiros;	i) prever procedimentos que assegurem a confidencialidade e a privacidade, a proteção da imagem e a não estigmatização dos participantes da pesquisa, garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades, inclusive em termos de autoestima, de prestígio e/ou de aspectos econômico-financeiros;	
j) ser desenvolvida preferencialmente em indivíduos com autonomia plena. Indivíduos ou grupos vulneráveis não devem ser sujeitos participantes de pesquisa quando a informação desejada possa ser obtida através de sujeitos por meio de participantes com plena autonomia, a menos que a investigação possa trazer benefícios diretos aos vulneráveis. Nestes casos, o direito dos indivíduos ou grupos que queiram participar da pesquisa deve ser assegurado, desde que seja garantida a proteção à sua vulnerabilidade e incapacidade legalmente definida;	j) ser desenvolvida preferencialmente em indivíduos com autonomia plena. Indivíduos ou grupos vulneráveis não devem ser participantes de pesquisa quando a informação desejada possa ser obtida por meio de participantes com plena autonomia, a menos que a investigação possa trazer benefícios aos indivíduos ou grupos vulneráveis;	
I) respeitar sempre os valores culturais, sociais, morais, religiosos e éticos, bem como os hábitos e costumes quando as pesquisas envolverem comunidades	k) igual	
m) garantir que as pesquisas em comunidades, sempre que possível, traduzir-se-ão em benefícios cujos efeitos continuem a se fazer sentir após sua conclusão. O projeto deve analisar as necessidades de cada um dos membros da comunidade e analisar as diferenças presentes entre eles, explicitando como será assegurado o respeito às mesmas;	I) garantir que as pesquisas em comunidades, sempre que possível, traduzir-se-ão em benefícios cujos efeitos continuem a se fazer sentir após sua conclusão. Quando, no interesse da comunidade, houver benefício real em incentivar ou estimular mudanças de costumes ou comportamentos, o protocolo de pesquisa deve incluir, sempre que possível, disposições para comunicar tal benefício às pessoas e/ou comunidades	
n) garantir o retorno dos benefícios obtidos através das pesquisas para as pessoas e as comunidades onde as mesmas forem realizadas. Quando, no interesse da comunidade, houver benefício real em incentivar ou estimular mudanças de costumes ou comportamentos, o protocolo de pesquisa deve incluir, sempre que possível, disposições para comunicar tal benefício às pessoas e/ou comunidades;		

196/96	466/modificações	466/inclusões
o) comunicar às autoridades sanitárias os resultados	m) comunicar às autoridades competentes, bem como	
da pesquisa sempre que os mesmos puderem	aos órgãos legitimados pelo Controle Social, os	
contribuir para a melhoria das condições de saúde da	resultados e/ou achados da pesquisa, sempre que	
coletividade, preservando, porém, a imagem e	estes puderem contribuir para a melhoria das	
assegurando que os sujeitos da pesquisa não sejam	condições de vida da coletividade, preservando,	
estigmatizados ou percam a auto-estima;	porém, a imagem e assegurando que os participantes	
	da pesquisa não sejam estigmatizados;	
p) assegurar aos sujeitos participantes da pesquisa os	n) assegurar aos participantes da pesquisa os	
benefícios resultantes do projeto, seja em termos de	benefícios resultantes do projeto, seja em termos de	
retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou	retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou	
agentes da pesquisa;	agentes da pesquisa;	
q) assegurar aos sujeitos participantes da pesquisa as	o) assegurar aos participantes da pesquisa as	
condições de acompanhamento, tratamento,	condições de acompanhamento, tratamento,	
assistência integral e ou de orientação, conforme o	assistência integral e orientação, conforme o caso,	
caso, enquanto necessário, inclusive nas pesquisas de	enquanto necessário, inclusive nas pesquisas de	
rastreamento; demonstrar a preponderância de	rastreamento;	
benefícios sobre riscos e custos;		
r) assegurar a inexistência de conflito de interesses		
entre o pesquisador e os sujeitos da pesquisa ou		
patrocinador do projeto;		
s) comprovar, nas pesquisas conduzidas do exterior ou	p) comprovar, nas pesquisas conduzidas no exterior ou	
com cooperação estrangeira, os compromissos e as	com cooperação estrangeira, os compromissos e as	
vantagens, para os sujeitos participantes das	vantagens, para os participantes das pesquisas e para o	
pesquisas e para o Brasil, decorrentes de sua	Brasil, decorrentes de sua realização. Nestes casos	
realização. Nestes casos deve ser identificado o	deve ser identificado o pesquisador e a instituição	
pesquisador e a instituição nacional co-responsáveis	nacional, responsáveis pela pesquisa no Brasil. Os	
pela pesquisa no Brasil . O protocolo deverá observar	estudos patrocinados no exterior também deverão	
as exigências da <u>Declaração de Helsinque</u> e incluir	responder às necessidades de transferência de	
documento de aprovação, no país de origem, entre os	conhecimento e tecnologia para a equipe brasileira,	
apresentados para avaliação do Comitê de Ética em	quando aplicável e, ainda, no caso do desenvolvimento	
Pesquisa da instituição brasileira, que exigirá o	de novas drogas, se comprovadas sua segurança e	
cumprimento de seus próprios referenciais éticos. Os	eficácia, é obrigatório seu registro no Brasil;	
estudos patrocinados do exterior também deverão m		
responder às necessidades de transferência de		
conhecimento e tecnologia para a equipe brasileir,		
quando aplicável e, ainda, no caso de		
desenvolvimento de novas drogas, se comprovadas		
sua segurança e eficácia, é obrigatório seu uso no		
Brasil. treinamento de pessoal no Brasil, para que o		
país possa desenvolver projetos similares de forma		
independente;		

196/96	466/modificações	466/inclusões
t) utilizar o material biológico e os dados obtidos na pesquisa exclusivamente para a finalidade prevista no seu protocolo, ou conforme o consentimento do participante;	q) utilizar o material e os dados obtidos na pesquisa exclusivamente para a finalidade prevista no seu protocolo, ou conforme o consentimento do participante;	
u) levar em conta, nas pesquisas realizadas em mulheres em idade fértil ou em mulheres grávidas, a avaliação de riscos e benefícios e as eventuais interferências sobre a fertilidade, a gravidez, o embrião ou o feto, o trabalho de parto, o puerpério, a lactação e o recém-nascido;	r) igual	
 v) considerar que as pesquisas em mulheres grávidas devem, ser precedidas de pesquisas em mulheres fora do período gestacional, exceto quando a gravidez for o objetivo fundamental da pesquisa; 	s) igual	
x) propiciar, nos estudos multicêntricos, a participação dos pesquisadores que desenvolverão a pesquisa na elaboração do delineamento geral do projeto; e		
		t) garantir, para mulheres que se declarem expressamente isentas de risco de gravidez, quer por não exercerem práticas sexuais ou por as exercerem de forma não reprodutiva, o direito de participarem de pesquisas sem o uso obrigatório de contraceptivos; e
z) descontinuar o estudo somente após análise das razões da descontinuidade pelo CEP que a aprovou.	u) ser descontinuada somente após análise e manifestação, por parte do Sistema CEP/CONEP/CNS/MS que a aprovou, das razões dessa descontinuidade, a não ser em casos de justificada urgência em benefício de seus participantes.	
		III.3 - As pesquisas que utilizam metodologias experimentais na área biomédica, envolvendo seres humanos, além do preconizado no item III.2, deverão ainda:
		a) estar fundamentadas na experimentação prévia, realizada em laboratórios, utilizando-se animais ou outros modelos experimentais e comprovação científica, quando pertinente;

196/96	466/modificações	466/inclusões
	Conteúdos constantes da Resolução 404/2008	b) ter plenamente justificadas, quando for o caso, a utilização de placebo, em termos de não maleficência e de necessidade metodológica, sendo que os benefícios, riscos, dificuldades e efetividade de um novo método terapêutico devem ser testados, comparando-o com os melhores métodos profiláticos, diagnósticos e terapêuticos atuais. Isso não exclui o uso de placebo ou nenhum tratamento em estudos nos quais não existam métodos provados de profilaxia, diagnóstico ou tratamento;
		c) utilizar o material biológico e os dados obtidos na pesquisa exclusivamente para a finalidade prevista no seu protocolo, ou conforme o consentimento dado pelo participante da pesquisa; e
	Conteúdos constantes da Resolução 404/2008	d) assegurar a todos os participantes ao final do estudo, por parte do patrocinador, acesso gratuito e por tempo indeterminado, aos melhores métodos profiláticos, diagnósticos e terapêuticos que se demonstraram eficazes: d.1) o acesso também será garantido no intervalo entre o término da participação individual e o final do estudo, podendo, nesse caso, esta garantia ser dada por meio de estudo de extensão, de acordo com análise devidamente justificada do médico assistente do participante.

IV - DO PROCESSO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

196/96	466/modificações	466/inclusões
O respeito devido à dignidade humana exige que toda	O respeito devido à dignidade humana exige que toda	
pesquisa se processe após com consentimento livre e	pesquisa se processe com consentimento livre e	
esclarecido dos sujeitos participantes, indivíduos ou	esclarecido dos participantes, indivíduos ou grupos que,	
grupos que por si e/ou por seus representantes legais	por si e/ou por seus representantes legais, manifestem a	
manifestem a sua anuência à participação na pesquisa.	sua anuência à participação na pesquisa.	
		Entende-se por Processo de Consentimento Livre e Esclarecido todas as etapas a serem necessariamente observadas para que o convidado a participar de uma pesquisa possa se manifestar, de forma autônoma, consciente, livre e esclarecida.
		IV.1 - A etapa inicial do Processo de Consentimento Livre e Esclarecido é a do esclarecimento ao convidado a participar da pesquisa, ocasião em que o pesquisador, ou pessoa por ele delegada e sob sua responsabilidade, deverá:
		a) buscar o momento, condição e local mais adequados para que o esclarecimento seja efetuado, considerando, para isso, as peculiaridades do convidado a participar da pesquisa e sua privacidade;
		b) prestar informações em linguagem clara e acessível, utilizando-se das estratégias mais apropriadas à cultura, faixa etária, condição socioeconômica e autonomia dos convidados a participar da pesquisa; e
		c) conceder o tempo adequado para que o convidado a participar da pesquisa possa refletir, consultando, se necessário, seus familiares ou outras pessoas que possam ajudá-los na tomada de decisão livre e esclarecida.
		IV.2 - Superada a etapa inicial de esclarecimento, o pesquisador responsável, ou pessoa por ele delegada, deverá apresentar, ao convidado para participar da pesquisa, ou a seu representante legal, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para que seja lido e compreendido, antes da concessão do seu consentimento livre e esclarecido.

196/96	466/modificações	466/inclusões
IV.1 - Exige-se que o esclarecimento dos sujeitos se	IV.3 - O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	
faça em linguagem acessível e que inclua necessariamente os seguintes aspectos:	deverá conter, obrigatoriamente:	
a) a justificativa, os objetivos e os procedimentos que	a) justificativa, os objetivos e os procedimentos que	
serão utilizados na pesquisa;	serão utilizados na pesquisa, <u>com o detalhamento dos</u>	
	métodos a serem utilizados, informando a	
	possibilidade de inclusão em grupo controle ou	
	experimental, quando aplicável;	
b) os desconfortos e riscos possíveis e os benefícios	b) explicitação dos possíveis desconfortos e riscos	
esperados ;	decorrentes da participação na pesquisa, além dos	
	benefícios esperados dessa participação e	
	apresentação das providências e cautelas a serem empregadas para evitar e/ou reduzir efeitos e	
	condições adversas que possam causar dano,	
	considerando características e contexto do	
	participante da pesquisa;	
c) os métodos alternativos existentes;		
d) a forma de acompanhamento e assistência, assim	c) esclarecimento sobre a forma de acompanhamento	
como seus responsáveis;	e assistência a que terão direito os participantes da	
	pesquisa, inclusive considerando benefícios e	
	acompanhamentos posteriores ao encerramento e/ ou	
	a interrupção da pesquisa;	
e) a garantia de esclarecimento, antes e durante o		
curso da pesquisa, sobre a metodologia, informando a		
possibilidade de inclusão em grupo controle ou		
placebo;		
f) garantia de plena a liberdade do sujeito ao	d) garantia de plena liberdade ao participante da	
participante da pesquisa, de se recusar-se a participar	pesquisa, de recusar-se a participar ou retirar seu	
ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da	consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem	
pesquisa, sem penalização alguma e sem prejuízo ao	penalização alguma;	
seu cuidado;		
g) a garantia do da manutenção do sigilo que assegure	e) garantia de manutenção do sigilo e da privacidade	
e da privacidade dos sujeitos participantes da pesquisa	dos participantes da pesquisa durante todas as fases	
durante todas as fases da quanto aos dados	da pesquisa;	
confidenciais envolvidos na pesquisa;		
		 f) garantia de que o participante da pesquisa receberá uma via do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;
h) as formas explicitação da garantia de ressarcimento	g) explicitação da garantia de ressarcimento e como	·
e como serão cobertas d as despesas tidas pelos	serão cobertas as despesas tidas pelos participantes da	
participantes da pesquisa e dela decorrentes da	pesquisa e dela decorrentes; e	
participação na pesquisa; e		
i) as formas explicitação das formas de indenização	h) explicitação da garantia de indenização diante de	
diante de eventuais danos decorrentes da pesquisa.	eventuais danos decorrentes da pesquisa.	

196/96	466/modificações	466/inclusões
		IV.4 - O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido nas pesquisas que utilizam metodologias experimentais na área biomédica, envolvendo seres humanos, além do previsto no item IV.3 supra, deve observar, obrigatoriamente, o seguinte:
		a) explicitar, quando pertinente, os métodos terapêuticos alternativos existentes;
		b) esclarecer, quando pertinente, sobre a possibilidade de inclusão do participante em grupo controle ou placebo, explicitando, claramente, o significado dessa possibilidade; e
		c) não exigir do participante da pesquisa, sob qualquer argumento, renúncia ao direito à indenização por dano. O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido não deve conter ressalva que afaste essa responsabilidade ou que implique ao participante da pesquisa abrir mão de seus direitos, incluindo o direito de procurar obter indenização por danos eventuais.
IV.2 - O termo de consentimento livre e esclarecido obedecerá aos seguintes requisitos deverá ainda:	IV.5 - O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido deverá, ainda:	
	 a) conter declaração do pesquisador responsável que expresse o cumprimento das exigências contidas nos itens IV. 3 e IV.4, este último se pertinente; 	
a) ser elaborado pelo pesquisador responsável, expressando o cumprimento de cada uma das exigências acima;	b) ser adaptado, pelo pesquisador responsável, nas pesquisas com cooperação estrangeira concebidas em âmbito internacional, às normas éticas e à cultura local, sempre com linguagem clara e acessível a todos e, em especial, aos participantes da pesquisa, tomando o especial cuidado para que seja de fácil leitura e compreensão;	
b) ser aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa que referenda a investigação;	c) ser aprovado pelo CEP perante o qual o projeto foi apresentado e pela CONEP, quando pertinente; e	
c) ser assinado ou identificado por impressão dactiloscópica, por todos e cada um dos sujeitos da pesquisa ou por seus representantes legais; e	apresentado e pela correir, quando pertinente, e	

100/00		
196/96	466/modificações	466/inclusões
d) ser elaborado em duas vias, sendo uma retida pelo sujeito da pesquisa ou por seu representante legal e uma arquivada pelo pesquisador rubricadas em todas as suas páginas e assinadas, ao seu término, pelo convidado a participar da pesquisa, ou por seu representante legal, assim como pelo pesquisador responsável, ou pela (s) pessoa (s) por ele delegada (s), devendo as páginas de assinaturas estar na mesma folha. Em ambas as vias deverão constar o endereço e contato telefônico ou outro, dos responsáveis pela pesquisa e do CEP local e da CONEP, quando pertinente.	d) ser elaborado em duas vias, rubricadas em todas as suas páginas e assinadas, ao seu término, pelo convidado a participar da pesquisa, ou por seu representante legal, assim como pelo pesquisador responsável, ou pela (s) pessoa (s) por ele delegada (s), devendo as páginas de assinaturas estar na mesma folha. Em ambas as vias deverão constar o endereço e contato telefônico ou outro, dos responsáveis pela pesquisa e do CEP local e da CONEP, quando pertinente.	
IV.3 - Nos casos em que haja qualquer restrição à da liberdade ou ao do esclarecimento necessários para o adequado consentimento, deve-se, também, ainda observar:	IV.6 - Nos casos de restrição da liberdade ou do esclarecimento necessários para o adequado consentimento, deve-se, também, observar:	
a) em pesquisas envolvendo cujos convidados sejam crianças, e adolescentes, portadores de perturbação pessoa com transtorno ou doença mental e sujeitos em situação de substancial diminuição em suas capacidades de decisão consentimento, deverá haver justificação justificativa clara da de sua escolha dos sujeitos da pesquisa, especificada no protocolo e aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa e pela CONEP, quando pertinente. Nestes casos deverão ser cumpridas as etapas do esclarecimento e cumprir as exigências do consentimento livre e esclarecido, através dos por meio de representantes legais dos convidados a partiipar da pesqisa, referidos sujeitos, sem suspensão preservado o do direito de informação destrd do indivíduo, no limite de sua capacidade;	a) em pesquisas cujos convidados sejam crianças, adolescentes, pessoas com transtorno ou doença mental ou em situação de substancial diminuição em sua capacidade de decisão, deverá haver justificativa clara de sua escolha, especificada no protocolo e aprovada pelo CEP, e pela CONEP, quando pertinente. Nestes casos deverão ser cumpridas as etapas do esclarecimento e do consentimento livre e esclarecido, por meio dos representantes legais dos convidados a participar da pesquisa, preservado o direito de informação destes, no limite de sua capacidade;	
b) a liberdade do consentimento deverá ser particularmente garantida para aqueles participantes de pesquisa sujeitos-que, embora plenamente adultos e capazes, estejam expostos a condicionamentos específicos ou à influência de autoridade, caracterizando situações passíveis de limitação da autonomia, como especialmente estudantes, militares, empregados, presidiários, internos em centros de readaptação, em casas-abrigo, asilos, associações religiosas e semelhantes, assegurando-lhes a inteira liberdade de participar, ou não, da pesquisa, sem quaisquer represálias;	b) a liberdade do consentimento deverá ser particularmente garantida para aqueles participantes de pesquisa que, embora plenamente capazes, estejam expostos a condicionamentos específicos, ou à influência de autoridade, caracterizando situações passíveis de limitação da autonomia, como estudantes, militares, empregados, presidiários e internos em centros de readaptação, em casas-abrigo, asilos, associações religiosas e semelhantes, assegurando-lhes inteira liberdade de participar, ou não, da pesquisa, sem quaisquer represálias;	

196/96	466/modificações	466/inclusões
c) nos casos em que seja impossível registrar o consentimento livre e esclarecido, tal fato deve ser devidamente documentado com explicação das causas da impossibilidade e parecer do Comitê de Ética em Pesquisa;	Mudou de lugar – item IV.8	
d) as pesquisas em pessoas com o diagnóstico de morte encefálica só podem ser realizadas desde que estejam preenchidas as seguintes condições deverão ser atendidos os seguintes requisitos: - documento comprobatório da morte encefálica (atestado de óbito); - consentimento explícito, diretiva antecipada da vontade da pessoa, ou consentimentos dos familiares e/ou do responsável legal; ou manifestação prévia da vontade da pessoa; - respeito total à dignidade do ser humano; sem mutilação ou violação do corpo; - sem inexistência de ônus econômico-financeiro adicional à família; - sem inexistência de prejuízo para outros pacientes aguardando internação ou tratamento; - possibilidade de obter conhecimento científico relevante, novo e que não possa ser obtido de outra maneira;	c) as pesquisas em pessoas com o diagnóstico de morte encefálica deverão atender aos seguintes requisitos: c.1) documento comprobatório da morte encefálica; c.2) consentimento explícito, diretiva antecipada da vontade da pessoa, ou consentimento dos familiares e/ou do representante legal; c.3) respeito à dignidade do ser humano; c.4) inexistência de ônus econômico-financeiro adicional à família; c.5) inexistência de prejuízo para outros pacientes aguardando internação ou tratamento; e c.6) possibilidade de obter conhecimento científico relevante, ou novo, que não possa ser obtido de outra maneira;	d) que haja um canal de comunicação oficial do governo, que esclareça as dúvidas de forma acessível aos envolvidos nos projetos de pesquisa, igualmente, para os casos de diagnóstico com morte encefálica; e
e) em comunidades culturalmente diferenciadas, inclusive indígenas, deve-se contar com a anuência antecipada da comunidade através dos seus próprios líderes, não se dispensando, porém, esforços no sentido de obtenção do consentimento individual;	e) em comunidades cuja cultura grupal reconheça a autoridade do líder ou do coletivo sobre o indivíduo, a obtenção da autorização para a pesquisa deve respeitar tal particularidade, sem prejuízo do consentimento individual, quando possível e desejável. Quando a legislação brasileira dispuser sobre competência de órgãos governamentais, a exemplo da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, no caso de comunidades indígenas, na tutela de tais comunidades, tais instâncias devem autorizar a pesquisa antecipadamente.	
f) quando o mérito da pesquisa depender de alguma Na pesquisa que dependa de restrição de informações aos seus participantes sujeitos, tal fato deve ser devidamente explicitado e justificado pelo pesquisador responsável ao Sistema CEP/CONEP e submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa. Os dados obtidos a partir dos sujeitos participantes da pesquisa não poderão ser usados para outros fins além dos que os não previstos no protocolo e/ou no consentimento livre e esclarecido.	IV.7 - Na pesquisa que dependa de restrição de informações aos seus participantes, tal fato deverá ser devidamente explicitado e justificado pelo pesquisador responsável ao Sistema CEP/CONEP. Os dados obtidos a partir dos participantes da pesquisa não poderão ser usados para outros fins além dos previstos no protocolo e/ou no consentimento livre e esclarecido.	

196/96	466/modificações	466/inclusões
	IV.8 - Nos casos em que seja inviável a obtenção do	
	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido ou que esta	
	obtenção signifique riscos substanciais à privacidade e	
	confidencialidade dos dados do participante ou aos	
	vínculos de confiança entre pesquisador e pesquisado, a	
	dispensa do TCLE deve ser justificadamente solicitada	
	pelo pesquisador responsável ao Sistema CEP/CONEP,	
	para apreciação, sem prejuízo do posterior processo de	
	esclarecimento.	

V - DOS RISCOS E BENEFÍCIOS

196/96	466/modificações	466/inclusões
Considera-se que toda pesquisa envolvendo seres humanos envolve risco. O dano eventual poderá ser imediato ou tardio, comprometendo o indivíduo ou a coletividade	Toda pesquisa com seres humanos envolve risco em tipos e gradações variados. Quanto maiores e mais evidentes os riscos, maiores devem ser os cuidados para minimizá-los e a proteção oferecida pelo Sistema CEP/CONEP aos participantes. Devem ser analisadas possibilidades de danos imediatos ou posteriores, no plano individual ou coletivo. A análise de risco é componente imprescindível à análise ética, dela decorrendo o plano de monitoramento que deve ser oferecido pelo Sistema CEP/CONEP em cada caso específico.	
 V.1 - Não obstante os riscos potenciais, as pesquisas envolvendo seres humanos serão admissíveis quando: a) oferecerem elevada possibilidade de gerar conhecimento para entender, prevenir ou aliviar um problema que afete o bem estar dos sujeitos da pesquisa e de outros indivíduos; b) o risco se justifique pela importância do pelo benefício esperado; c) no caso de pesquisas experimentais da área da saúde, o benefício seja maior, ou no mínimo igual, a outras alternativas já estabelecidas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento. V.2 - São admissíveis As pesquisas sem benefício direto ao indivíduo cujos benefícios a seus participantes forem exclusivamente indiretos, desde que consideradas as dimensões devem prever condições de serem bem suportadas pelos sujeitos da pesquisa, considerando sua situação física, psíquica, moral, intelectua, cultural ou espiritual desses. psicológica, social e educacional. 	 V.1 - As pesquisas envolvendo seres humanos serão admissíveis quando: a) o risco se justifique pelo benefício esperado; e b) no caso de pesquisas experimentais da área da saúde, o benefício seja maior, ou, no mínimo, igual às alternativas já estabelecidas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento; V.2 - São admissíveis pesquisas cujos benefícios a seus participantes forem exclusivamente indiretos, desde que consideradas as dimensões física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual desses. 	
V.3 - O pesquisador responsável, é obrigado a suspender a pesquisa imediatamente ao perceber algum qualquer risco ou dano significativos ao à saúde do sujeito participante da pesquisa, conseqüente à mesma, não previstos, ou não, no termo de consentimento livre e esclarecido, deve comunicar o fato, imediatamente, ao Sistema CEP/CONEP, e avaliar, em caráter emergencial a necessidade de adequar ou suspender o estudo. Do mesmo modo, tão logo constatada a superioridade de um método em estudo sobre outro, o projeto deverá ser suspenso, oferecendo-se a todos os sujeitos os benefícios do melhor regime.	V.3 - O pesquisador responsável, ao perceber qualquer risco ou dano significativos ao participante da pesquisa, previstos, ou não, no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, deve comunicar o fato, imediatamente, ao Sistema CEP/CONEP, e avaliar, em caráter emergencial, a necessidade de adequar ou suspender o estudo.	

196/96	466/modificações	466/inclusões
		V.4 - Nas pesquisas na área da saúde, tão logo constatada a superioridade significativa de uma intervenção sobre outra(s) comparativa(s), o pesquisador deverá avaliar a necessidade de adequar ou suspender o estudo em curso, visando oferecer a todos os benefícios do melhor regime.
V.4 - O Comitê de Ética em Pesquisa da instituição Sistema CEP/CONEP deverá ser informado de todos os efeitos adversos ou fatos relevantes que alterem o curso normal dos estudos por ele aprovados e, especificamente, nas pesquisas na área da saúde, dos efeitos adversos e da superioridade significativa de uma intervenção sobre outra ou outras comparativas.	V.5 - O Sistema CEP/CONEP deverá ser informado de todos os fatos relevantes que alterem o curso normal dos estudos por ele aprovados e, especificamente, nas pesquisas na área da saúde, dos efeitos adversos e da superioridade significativa de uma intervenção sobre outra ou outras comparativas.	
V.5 - O pesquisador, o patrocinador e as instituiçãoões e/ou organizações envolvidas nas diferentes fases a pesquisa devem proporcionar assistência imediata, nos termos do item II3, bem como devem assumir a responsabilidade de dar responsabilizarem-se pela assistência integral aos participantes da pesquisa no que se refere às complicações e danos decorrentes da pesquisa dos riscos previstos.	V.6 - O pesquisador, o patrocinador e as instituições e/ou organizações envolvidas nas diferentes fases da pesquisa devem proporcionar assistência imediata, nos termos do item II.3, bem como responsabilizarem-se pela assistência integral aos participantes da pesquisa no que se refere às complicações e danos decorrentes da pesquisa.	
V.6 - Os sujeitos- participantes da pesquisa que vierem a sofrer qualquer tipo de dano previsto ou não no termo de consentimento e resultante de sua participação na pesquisa, previsto ou não no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, têm direito à indenização, por parte do pesquisador, do patrocinador e das instituições envolvidas nas diferentes fases da pesquisa. além do direito à assistência integral.	V.7 - Os participantes da pesquisa que vierem a sofrer qualquer tipo de dano resultante de sua participação na pesquisa, previsto ou não no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, têm direito à indenização, por parte do pesquisador, do patrocinador e das instituições envolvidas nas diferentes fases da pesquisa	
V.7 - Jamais poderá ser exigido do sujeito da pesquisa, sob qualquer argumento, renúncia ao direito à indenização por dano. O formulário do consentimento livre e esclarecido não deve conter nenhuma ressalva que afaste essa responsabilidade ou que implique ao sujeito da pesquisa abrir mão de seus direitos legais, incluindo o direito de procurar obter indenização por danos eventuais.		

VI - DO PROTOCOLO DE PESQUISA

196/96	466/modificações	466/inclusões
O protocolo a ser submetido à revisão ética somente poderá	O protocolo a ser submetido à revisão ética somente	
ser apreciado se estiver instruído com os seguintes	será apreciado se for apresentada toda	
documentos, em português: for apresentada toda a	documentação solicitada pelo Sistema CEP/CONEP,	
documentação solicitada pelo Sistema CEP/CONEP,	considerada a natureza e as especificidades de cada	
considerada a natureza e as especificidades de cada pesquisa.	•	
A Plataforma Brasil é o sistema oficial de lançamento de	pesquisa. A Plataforma BRASIL é o sistema oficial de	
pesquisas para análise e monitoramento do Sistema	lançamento de pesquisas para análise e	
CEP/CONEP.	monitoramento do Sistema CEP/CONEP.	
VI.1 - folha de rosto: título do projeto, nome, número da		
carteira de identidade, CPF, telefone e endereço para		
correspondência do pesquisador responsável e do		
patrocinador, nome e assinaturas dos dirigentes da instituição		
e/ou organização; VI.2 - descrição da pesquisa,		
compreendendo os itens:		
a) descrição dos propósitos e das hipóteses a serem testadas;		
b) antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa.		
Se o propósito for testar um novo produto ou dispositivo para		
a saúde, de procedência estrangeira ou não, deverá ser indicada a situação atual de registro junto a agências		
regulatórias do país de origem;		
c) descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa		
(material e métodos, casuística, resultados esperados e		
bibliografia);		
d) análise crítica de riscos e benefícios:		
e) duração total da pesquisa, a partir da aprovação;		
f) explicação das responsabilidades do pesquisador, da		
instituição, do promotor e do patrocinador;		
g) explicitação de critérios para suspender ou encerrar a		
pesquisa;		
h) local da pesquisa: detalhar as instalações dos serviços,		
centros, comunidades e instituições nas quais se processarão		
as várias etapas da pesquisa;		
i) demonstrativo da existência de infra-estrutura necessária ao		
desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais		
problemas dela resultantes, com a concordância documentada		
da instituição;		
j) orçamento financeiro detalhado da pesquisa: recursos,		
fontes e destinação, bem como a forma e o valor da		
remuneração do pesquisador;		
l) explicitação de acordo preexistente quanto à propriedade		
das informações geradas, demonstrando a inexistência de		
qualquer cláusula restritiva quanto à divulgação pública dos		
resultados, a menos que se trate de caso de obtenção de patenteamento; neste caso, os resultados devem se tornar		
públicos, tão logo se encerre a etapa de patenteamento;		
m) declaração de que os resultados da pesquisa serão tornados		
públicos, sejam favoráveis ou não;		
pasiicos, sejain Tavoraveis oa Hao,		

196/96	466/modificações	466/inclusões
n) declaração sobre o uso e destinação do material e/ou dados	,	100/
coletados.		
VI.3 - informações relativas ao sujeito da pesquisa:		
a) descrever as características da população a estudar:		
tamanho, faixa etária, sexo, cor (classificação do IBGE), estado		
geral de saúde, classes e grupos sociais, etc. Expor as razões		
para a utilização de grupos vulneráveis;		
b) descrever os métodos que afetem diretamente os sujeitos		
da pesquisa;		
c) identificar as fontes de material de pesquisa, tais como		
espécimens, registros e dados a serem obtidos de seres		
humanos. Indicar se esse material será obtido especificamente		
para os propósitos da pesquisa ou se será usado para outros		
fins;		
d) descrever os planos para o recrutamento de indivíduos e os		
procedimentos a serem seguidos. Fornecer critérios de inclusão e exclusão:		
e) apresentar o formulário ou termo de consentimento,		
específico para a pesquisa, para a apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa, incluindo informações sobre as		
circunstâncias sob as quais o consentimento será obtido, quem		
irá tratar de obtê lo e a natureza da informação a ser fornecida		
aos sujeitos da pesquisa;		
f) descrever qualquer risco, avaliando sua possibilidade e		
gravidade;		
g) descrever as medidas para proteção ou minimização de		
qualquer risco eventual. Quando apropriado, descrever as		
medidas para assegurar os necessários cuidados à saúde, no		
caso de danos aos indivíduos. Descrever também os		
procedimentos para monitoramento da coleta de dados para		
prover a segurança dos indivíduos, incluindo as medidas de		
proteção à confidencialidade;		
h) apresentar previsão de ressarcimento de gastos aos sujeitos		
da pesquisa. A importância referente não poderá ser de tal		
monta que possa interferir na autonomia da decisão do		
indivíduo ou responsável de participar ou não da pesquisa.		
VI.4 - qualificação dos pesquisadores: "Curriculum Vitae" do		
pesquisador responsável e dos demais participantes. VI.5 termo de compromisso do pesquisador responsável e da		
instituição de cumprir os termos desta Resolução		
mstituição de cumprir os termos desta Resolução		

VII - DO SISTEMA CEP/CONEP

196/96	466/modificações	466/inclusões
		É integrado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do
		Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP -
		compondo um sistema que utiliza mecanismos, ferramentas e instrumentos
		próprios de inter-relação, num trabalho cooperativo que visa, especialmente, à
		proteção dos participantes de pesquisa do Brasil, de forma coordenada e
		descentralizada por meio de um processo de acreditação.
		VII.1 - Pesquisas envolvendo seres humanos devem ser submetidas à apreciação
		do Sistema CEP/CONEP, que, ao analisar e decidir, se torna corresponsável por
		garantir a proteção dos participantes.
		VII.2 - Os CEP são colegiados interdisciplinares e independentes, de relevância
		pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criados para defender os
		interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para
		contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos:
		VII.2.1 - as instituições e/ou organizações nas quais se realizem pesquisas
		envolvendo seres humanos podem constituir um ou mais de um Comitê de Ética
		em Pesquisa – CEP, conforme suas necessidades e atendendo aos critérios
		normativos; e
		VII.2.2 - na inexistência de um CEP na instituição proponente ou em caso de pesquisador sem vínculo institucional, caberá à CONEP a indicação de um CEP
		para proceder à análise da pesquisa dentre aqueles que apresentem melhores
		condições para monitorá-la.
		VII.3 - A CONEP é uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa,
		normativa, educativa e independente, vinculada ao Conselho Nacional de
		Saúde/MS.
		VII.4 - A revisão ética dos projetos de pesquisa envolvendo seres humanos
		deverá ser associada à sua análise científica.
		VII.5 - Os membros integrantes do Sistema CEP/CONEP deverão ter, no exercício
		de suas funções, total independência na tomada das decisões, mantendo em
		caráter estritamente confidencial, as informações conhecidas. Desse modo, não
		podem sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou
		pelos interessados em determinada pesquisa. Devem isentar-se da tomada de
		decisões quando envolvidos na pesquisa em análise.
		VII.6 - Os membros dos CEP e da CONEP não poderão ser remunerados no
		desempenho de sua tarefa, podendo, apenas, receber ressarcimento de
		despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho nos CEP, ou
		na CONEP, de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais
		prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função.
		prestani serviço, dado o carater de reievancia pública da lunção.

VIII - DOS COMITÊS ÉTICA EM PESQUISA (CEP) (SEÇÃO VII RESOLUÇÃO 196/96)

196/96	466/modificações	466/inclusões
Toda pesquisa envolvendo seres humanos deverá ser submetida		
à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa.		
VII.1 - As instituições nas quais se realizem pesquisas		
envolvendo seres humanos deverão constituir um ou mais de um		
Comitê de Ética em Pesquisa -CEP, conforme suas necessidades.		
VII.2 - Na impossibilidade de se constituir CEP, a instituição ou o		
pesquisador responsável deverá submeter o projeto à apreciação		
do CEP de outra instituição, preferencialmente entre os		
indicados pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS).		
VII.3 - Organização - A organização e criação do CEP será da		
competência da instituição, respeitadas as normas desta		
Resolução, assim como o provimento de condições adequadas		
para o seu funcionamento.		
VII.4 - Composição - O CEP deverá ser constituído por colegiado		
com número não inferior a 7(sete) membros. Sua constituição		
deverá incluir a participação de profissionais da área de saúde,		
das ciências exatas, sociais e humanas, incluindo, por exemplo,		
iuristas, teólogos, sociólogos, filósofos, bioeticistas e, pelo		
menos, um membro da sociedade representando os usuários da		
instituição. Poderá variar na sua composição, dependendo das		
especificidades da instituição e das linhas de pesquisa a serem		
analisadas.		
VII.5 - Terá sempre caráter multi e transdisciplinar, não devendo		
haver mais que metade de seus membros pertencentes à mesma		
categoria profissional, participando pessoas dos dois sexos.		
Poderá ainda contar com consultores "ad hoc", pessoas		
pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer		
subsídios técnicos.		
VII.6 - No caso de pesquisas em grupos vulneráveis,		
comunidades e coletividades, deverá ser convidado um		
representante, como membro "ad hoc" do CEP, para participar		
da análise do projeto específico.		
VII.7 - Nas pesquisas em população indígena deverá participar		
um consultor familiarizado com os costumes e tradições da		
comunidade.		
VII.8 - Os membros do CEP deverão se isentar de tomada de		
decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.		
VII.9 - Mandato e escolha dos membros - A composição de cada		
CEP deverá ser definida a critério da instituição, sendo pelo		
menos metade dos membros com experiência em pesquisa,		
eleitos pelos seus pares. A escolha da coordenação de cada		
Comitê deverá ser feita pelos membros que compõem o		
colegiado, durante a primeira reunião de trabalho. Será de três		
anos a duração do mandato, sendo permitida recondução.		
4, 10 mm		

196/96	466/modificações	466/inclusões
VII.10 – Remuneração — Os membros do CEP não poderão ser remunerados no desempenho desta tarefa, sendo recomendável, porém, que sejam dispensados nos horários de trabalho do Comitê das outras obrigações nas instituições às quais prestam serviço, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação. VII.11 – Arquivo — O CEP deverá manter em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo. VII.12 – Liberdade de trabalho — Os membros dos CEPs deverão ter total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas. Deste modo, não podem sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devem isentar se de envolvimento financeiro e não devem estar submetidos a conflito de interesse.		
VII.13 - Atribuições do CEP:	ATRIBUIÇÕES:	
a) revisar todos Avaliar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, com prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do SUS, com base nos indicadores epidemiológcos, emitindo parecer, devidametne justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;	VIII.1 - avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, com prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do SUS, com base nos indicadores epidemiológicos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise;	
b) emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo	Remanejado para a seção das competências dos CEP –	
de 30 (trinta) dias, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data de revisão. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias: -aprovado; -com pendência: quando o Comitê considera o protocolo como aceitável, porém identifica determinados problemas no protocolo, no formulário do consentimento ou em ambos, e recomenda uma revisão específica ou solicita uma modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em 60 (sessenta) dias pelos pesquisadores; -retirado: quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanece pendente; -não aprovado; e	X.1 – 1 Remanejado para a seção X.3 item 5	
-aprovado e encaminhado, com o devido parecer, para apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/MS, nos casos previstos no capítulo VIII, item 4.c.	Contemplado na seção das competências do CEP – X.1-2	

196/96	466/modificações	466/inclusões
e) manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades sanitárias;	Remanejado para a seção das competências dos CEP – X.1 – 3.a)	
d) acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores;	Remanejado para a seção das competências dos CEP – X.1 – 3.b)	
e) desempenhar papel consultivo e educativo em questão de ética fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;	VIII.2 - desempenhar papel consultivo e educativo em questões de ética; e	
f) receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento. Considerar se como anti-ética a pesquisa descontinuada sem justificativa aceita pelo CEP que a aprovou;	Remanejado para a seção das competências dos CEP – X.1 – 3.d)	
g) requerer instauração de sindicância à direção da instituição em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa CONEP/MS e, no que couber, a outras instâncias; e h) manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS.	Remanejado para a seção das competências dos CEP – X.1 – 3.e)	
VII.14 - Atuação do CEP: a) a revisão ética de toda e qualquer proposta de pesquisa envolvendo seres humanos não poderá ser dissociada da sua análise científica. Pesquisa que não se faça acompanhar do respectivo protocolo não deve ser analisada pelo Comitê.		
b) Cada CEP deverá elaborar suas normas de funcionamento, contendo metodologia de trabalho, a exemplo de: elaboração das atas; planejamento anual de suas atividades; periodicidade de reuniões; número mínimo de presentes para início das reuniões; prazos para emissão de pareceres; critérios para solicitação de consultas de experts na área em que se desejam informações técnicas; modelo de tomada de decisão, etc.	VIII.3 - elaborar seu Regimento Interno.	

IX - DA COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA (CONEP) - (VIII – COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA – CONEP/MS [Resolução 196/96])

196/96	466/modificações	466/inclusões
A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/MS é uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, independente, vinculada ao Conselho Nacional de Saúde. O Ministério da Saúde adotará as medidas necessárias para o funcionamento pleno da Comissão e de sua Secretaria Executiva. VIII.1 - Composição: A CONEP terá composição multi e transdisciplinar, com pessoas de ambos os sexos e deverá ser composta por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) deles personalidades destacadas no campo da ética na pesquisa e na saúde e 08 (oito) personalidades com destacada atuação nos campos teológico, jurídico e outros, assegurando se que pelo menos um seja da área de gestão da saúde. Os membros serão selecionados, a partir de listas indicativas elaboradas pelas instituições que possuem CEP registrados na CONEP, sendo que 07 (sete) serão escolhidos pelo Conselho Nacional de Saúde e 06 (seis) serão definidos por sorteio. Poderá contar também com consultores e membros "ad hoc", assegurada a representação dos usuários. VIII.2 - Cada CEP poderá indicar duas personalidades. VIII.3 - O mandato dos membros da CONEP será de quatro anos com renovação alternada a cada dois anos, de sete ou seis de seus membros. VIII.4 - Atribuições da CONEP - Compete à CONEP o exame dos aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos, bem como a adequação e atualização das normas atinentes. A CONEP consultará a sociedade sempre que julgar necessário, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições	Atribuições:	
a) estimular a criação de CEP institucionais e de outras instâncias;	IX.2 - estimular a participação popular nas iniciativas de Controle Social das Pesquisas com Seres Humanos, além da criação de CEP institucionais e de outras instâncias, sempre que tal criação possa significar o fortalecimento da proteção de participantes de pesquisa no Brasil;	IX.1 - examinar os aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos, como também a adequação e atualização das normas atinentes, podendo, para tanto, consultar a sociedade, sempre que julgar necessário;
b) registrar e supervisionar o funcionamento e cancelar o registro dos CEP que compõem o Sisteme CEP/CONEP os CEPs institucionais e de outras instâncias;	IX.3 - registrar e supervisionar o funcionamento e cancelar o registro dos CEP que compõem o Sistema CEP/CONEP;	

196/96	466/modificações	466/inclusões
c) aprovar, no prazo de 60 dias, e acompanhar <mark>analisar</mark> os	IX.4 - analisar os protocolos de pesquisa envolvendo seres	,
protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos,em áreas temáticas especiais tais como:	humanos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre	
ternaticas especiais tais como.	orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade,	
	transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência,	
	dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional,	
	evitando redundâncias que resultem em morosidade na	
	análise;	
1 - genética humana;	1. genética humana, quando o projeto envolver:	
	1.1. envio para o exterior de material genético ou qualquer	
	material biológico humano para obtenção de material	
	genético, salvo nos casos em que houver cooperação com o	
	Governo Brasileiro;	
	1.2. armazenamento de material biológico ou dados genéticos	
	humanos no exterior e no País, quando de forma conveniada	
	com instituições estrangeiras ou em instituições comerciais;	
	1.3. alterações da estrutura genética de células humanas para utilização <i>in vivo;</i>	
	1.4. pesquisas na área da genética da reprodução humana	
	(reprogenética);	
	1.5. pesquisas em genética do comportamento; e	
	1.6. pesquisas nas quais esteja prevista a dissociação	
	irreversível dos dados dos participantes de pesquisa;	
2 - reprodução humana;	2. reprodução humana: pesquisas que se ocupam com o	
	funcionamento do aparelho reprodutor, procriação e fatores	
	que afetam a saúde reprodutiva de humanos, sendo que	
	nessas pesquisas serão considerados "participantes da	Canta (de de Desalva e vo 202/2000
	pesquisa" todos os que forem afetados pelos procedimentos	Conteúdo da Resolução nº 303/2000
	delas. Caberá análise da CONEP quando o projeto envolver:	
	2.1. reprodução assistida;	
	2.2. manipulação de gametas, pré-embriões, embriões e feto; e	
	2.3. medicina fetal, quando envolver procedimentos invasivos;)
3 - fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos novos (fases I, II e III) ou não registrados no país (ainda que fase IV), ou		
quando a pesquisa for referente a seu uso com modalidades,		
indicações, doses ou vias de administração diferentes daquelas		
estabelecidas, incluindo seu emprego em combinações;		
4 - equipamentos, insumos e dispositivos terapêuticos, para a	3. equipamentos e dispositivos terapêuticos, novos ou não	
saúde novos, ou não registrados no país;	registrados no País;	
5 - novos procedimentos terapêuticos invasivos ainda não		
consagrados na literatura;	4. novos procedimentos terapêuticos invasivos;	
3		

196/96	466/modificações	466/inclusões
6 – estudos com populações indígenas;	5. estudos com populações indígenas;	
		6. projetos de pesquisa que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM), células-tronco embrionárias e organismos que representem alto risco coletivo, incluindo organismos relacionados a eles, nos âmbitos de: experimentação, construção, cultivo, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, liberação no meio ambiente e descarte;
7 - projetos que envolvam aspectos de biossegurança;		
		7. protocolos de constituição e funcionamento de biobancos para fins de pesquisa;
8 - pesquisas coordenadas do exterior ou com participação estrangeira e pesquisas que envolvam remessa de material biológico para o exterior com coordenação e/ou patrocínio originados fora do Brasil, excetuadas aquelas com copatrocínio do Governo Brasileiro	8. pesquisas com coordenação e/ou patrocínio originados fora do Brasil, excetuadas aquelas com copatrocínio do Governo Brasileiro;	
9 - projetos que, a critério do CEP, devidamente justificado, sejam julgados merecedores de análise pela CONEP;	9. projetos que, a critério do CEP e devidamente justificados, sejam julgados merecedores de análise pela CONEP;	
d) prover normas específicas no campo da ética em pesquisa, inclusive nas áreas temáticas especiais, bem como recomendações para aplicação das mesmas; e) funcionar como instância final de recursos, a partir de informações fornecidas sistematicamente, em caráter ex ofício ou a partir de denúncias ou de solicitação de partes interessadas, devendo manifestar-se em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias; f) rever responsabilidades, proibir ou interromper pesquisas, definitiva ou temporariamente, podendo requisitar protocolos para revisão ética inclusive, os já aprovados pelo CEP; g) constituir um sistema de informação e acompanhamento dos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos em todo o território nacional, mantendo atualizados os bancos de dados; h) informar e assessorar o MS, o CNS e outras instâncias do SUS, bem como do governo e da sociedade, sobre questões éticas relativas à pesquisa em seres humanos; i) divulgar esta e outras normas relativas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos; j) a CONEP juntamente com outros setores do Ministério da Saúde, estabelecerá normas e critérios para o credenciamento de Centros de Pesquisa. Este credenciamento deverá ser proposto pelos setores do Ministério da Saúde, de acordo com suas necessidades, e aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde; e l) estabelecer suas próprias normas de funcionamento.		

196/96	466/modificações	466/inclusões
		IX.5 - fortalecer a participação dos CEP por
		meio de um processo contínuo de
		capacitação, qualificação e acreditação;
		IX.6 - coordenar o processo de acreditação
		dos CEP, credenciando-os de acordo com
		níveis de competência que lhes possibilitem
		ser delegadas responsabilidades originárias da CONEP;
		IX.7 - analisar e monitorar, direta ou
		indiretamente, no prazo estipulado em
		normativa, os protocolos de pesquisa que
		envolvam necessidade de maior proteção em
		relação aos seus participantes, em especial os
		riscos envolvidos. Deve, nesse escopo, ser
		considerado sempre em primeiro plano o
		indivíduo e, de forma associada, os interesses
		nacionais no desenvolvimento cientifico e
		tecnológico, como base para determinação
		da relevância e oportunidade na realização
		dessas pesquisas;
		IX.8 - analisar e monitorar, direta ou
		indiretamente, protocolos de pesquisas com
		conflitos de interesse que dificultem ou
		inviabilizem a justa análise local;
		IX.8 - analisar e monitorar, direta ou
		indiretamente, protocolos de pesquisas com conflitos de interesse que dificultem ou
		inviabilizem a justa análise local;
		IX.10 - analisar, em caráter de urgência e com
		tramitação especial, protocolos de pesquisa
		que sejam de relevante interesse público, tais
		como os protocolos que contribuam para a
		saúde pública, a justiça e a redução das
		desigualdades sociais e das dependências
		tecnológicas, mediante solicitação do
		Ministério da Saúde, ou de outro órgão da
		Administração Pública, ou ainda a critério da
		Plenária da CONEP/CNS.

X - DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE ÉTICA

X 1 – DA ANÁLISE ÉTICA DOS CEP DAS COMPETÊNCIAS

196/96	466/modificações	466/inclusões
VII.13 - Atribuições do CEP		
b) compete ao CEP emitir parecer devidamente motivado, no qual se apresente de forma clara, objetiva e detalhada, a decisão do colegiado, em prazo estipulado em norma operacional consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data de revisão.	1. compete ao CEP, após análise, emitir parecer devidamente motivado, no qual se apresente de forma clara, objetiva e detalhada, a decisão do colegiado, em prazo estipulado em norma operacional;	
A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias: -aprovado; -com pendência: quando o Comitê considera o protocolo como aceitável, porém identifica determinados problemas no protocolo, no formulário do consentimento ou em ambos, e recomenda uma revisão específica ou solicita uma modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em 60 (sessenta) dias pelos pesquisadores; -retirado: quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanece pendente; -não aprovado; e -aprovado e encaminhado, com o devido parecer, para apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa -CONEP/MS, nos casos previstos no capítulo VIII, item 4.c.	Incluído, com modificações, no item da subseção X.3 {das disposições comuns aos CEP e à CONEP) 2. encaminhar, após análise fundamentada, os protocolos de competência da CONEP, observando de forma cuidadosa toda a documentação que deve acompanhar esse encaminhamento, conforme norma operacional vigente, incluindo a comprovação detalhada de custos e fontes de financiamento necessários para a pesquisa;(correspondente ao último tópico da alínea b)	
		3. incumbe, também, aos CEP:
c) manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades sanitária s;	a) manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo;	
d) acompanhar o desenvolvimento dos projetos através por meio de relatórios anuais semestrais dos pesquisadores e de outras estratégias de monitoramento, de acortdo com o risco inerente à pesquisa;	b) acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores e de outras estratégias de monitoramento, de acordo com o risco inerente à pesquisa;	
e) desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência.		
		c) o CEP deverá manter em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por um período de 5 anos após o encerramento do estudo, podendo esse arquivamento processar-se em meio digital;

196/96	466/modificações	466/inclusões
f) receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra	d) receber denúncias de abusos ou notificação sobre	
parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos	fatos adversos que possam alterar o curso normal do	
adversos que possam alterar o curso normal do estudo,	estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou	
decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da	suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, solicitar	
pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de	a adequação do Termo de Consentimento;	
consentimento. Considerar-se como anti-ética a pesquisa		
descontinuada sem justificativa aceita pelo CEP que a		
aprovou;		
g) requerer instauração de sindicância apuração à direção	e) requerer a instauração de apuração à direção da	
da instituição e/ou organização, ou ao órgão público	instituição e/ou organização, ou ao órgão público	
competente, em caso de conhecimento ou de denúncias	competente, em caso de conhecimento ou de denúncias	
de irregularidades de natureza ética nas pesquisas	de irregularidades nas pesquisas envolvendo seres	
envolvendo seres humanos e, em havendo comprovação,	humanos e, havendo comprovação, ou se pertinente,	
ou se pertinente, comunicar o fato à Comissão Nacional de	comunicar o fato à CONEP e, no que couber, a outras	
Ética em Pesquisa-CONEP/MS e, no que couber, a outras	instâncias; e	
instâncias; e		
h) manter comunicação regular e permanente com a	f) manter comunicação regular e permanente com a	
CONEP/MS, por meio de sua Secretaria Executiva.	CONEP, por meio de sua Secretaria Executiva.	

X - DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE ÉTICA X2 – DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE ÉTICA DA CONEP

196/96	466/modificações	466/inclusões
		1. compete à CONEP, dentro do prazo a ser estipulado em
		Norma Operacional, emitir parecer devidamente
		motivado, com análise clara, objetiva e detalhada de
		todos os elementos e documentos do projeto;
		2. compete, também, à CONEP, o monitoramento, direto
		ou indireto, dos protocolos de pesquisa de sua
		competência; e
		3. aplica-se à CONEP, nas hipóteses em que funciona
		como CEP, as disposições sobre Procedimentos de Análise
		Ética dos CEP.

X - DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE ÉTICA X3 – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CEP E A CONEP

196/96	466/modificações	466/inclusões
		1. os membros do CEP/CONEP deverão isentar-se da análise e discussão do caso, assim como da tomada de decisão, quando envolvidos na pesquisa;
		2. os CEP e a CONEP poderão contar com consultores ad hoc, pessoas pertencentes, ou não, à instituição/organização, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos;
		3. pesquisa que não se faça acompanhar do respectivo protocolo não deve ser analisada;
		4. considera-se antiética a pesquisa aprovada que for descontinuada pelo pesquisador responsável, sem justificativa previamente aceita pelo CEP ou pela CONEP;
A revisão de cada protocolo do CEP culminará com em seu enquadramento em uma das seguintes categorias:	5. a revisão do CEP culminará em seu enquadramento em uma das seguintes categorias: a) aprovado; b) pendente: quando o CEP considera necessária a correção do protocolo apresentado, e solicita revisão específica, modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em prazo estipulado em norma operacional; e c) não aprovado; 5. a revisão do CEP culminará em seu enquadramento em uma das seguintes categorias: a) aprovado; b) pendente: quando o CEP considera necessária a correção do protocolo apresentado, e solicita revisão específica, modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em prazo estipulado em norma operacional; e c) não aprovado;	
· aprovado e encaminhado, com o devido parecer, para apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa CONEP/MS, nos casos previstos no capítulo VIII, item 4.c.	contemplado no item 2 da seção X.1 -DA ANÁLISE ÉTICA DOS CEP - DAS COMPETÊNCIAS	

196/96	466/modificações	466/inclusões
		6. o CEP poderá, se entender oportuno e conveniente, no curso da revisão ética, solicitar informações, documentos e outros, necessários ao perfeito esclarecimento das questões, ficando suspenso o procedimento até a vinda dos elementos solicitados;
		7. das decisões de não aprovação caberá recurso ao próprio CEP e/ou à CONEP, no prazo de 30 dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise;
		8. os CEP e a CONEP deverão determinar o arquivamento do protocolo de pesquisa nos casos em que o pesquisador responsável não atender, no prazo assinalado, às solicitações que lhe foram feitas. Poderão ainda considerar o protocolo retirado, quando solicitado pelo pesquisador responsável;
		9. uma vez aprovado o projeto, o CEP, ou a CONEP, nas hipóteses em que atua como CEP ou no exercício de sua competência originária, passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa; e
		10. consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pelos CEP, ou pela CONEP, nas hipóteses em que atua originariamente como CEP ou no exercício de suas competências.

XI – DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL (IX OPERACIONALIZAÇÃO – RESOLUÇÃO 196/96)

196/96	466/modificações	466/inclusões
IX.1 - Todo e qualquer projeto de pesquisa envolvendo seres	XI.1 - A responsabilidade do pesquisador é indelegável e	
humanos deverá obedecer às recomendações desta Resolução e	indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.	
dos documentos endossados em seu preâmbulo . A		
responsabilidade do pesquisador é indelegável e Indeclinável e		
compreende os aspectos éticos e legais.		
IX.2 - Ao pesquisador cabe:	XI.2 - Cabe ao pesquisador:	
a) apresentar o protocolo, devidamente instruído ao CEP ou à	a) apresentar o protocolo devidamente instruído ao CEP ou à	
CONEP, aguardando o pronunciamento deste a decisão de	CONEP, aguardando a decisão de aprovação ética, antes de	
aprovação ética, antes de iniciar a pesquisa;	iniciar a pesquisa;	
		b) elaborar o Termo de Consentimento Livre e
		Esclarecido;
b) desenvolver o projeto conforme delineado;	c) desenvolver o projeto conforme delineado;	
c) elaborar e apresentar os relatórios parciais e final;	d) elaborar e apresentar os relatórios parciais e final;	
d) apresentar dados solicitados pelo CEP ou pela CONEP a	e) apresentar dados solicitados pelo CEP ou pela CONEP a	
qualquer momento;	qualquer momento;	
e) manteros dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob	f) manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital,	
sua guarda e responsabilidade, por um período de 5 anosapós o	sob sua guarda e responsabilidade, por um período de 5 anos	
término da pesquisa. os dados da pesquisa, contendo fichas	após o término da pesquisa;	
individuais e todos os demais documentos recomendados pelo		
CEP;		
f) encaminhar os resultados <mark>da pesquisa</mark> para publicação, com os	g) encaminhar os resultados da pesquisa para publicação,	
devidos <u>créditos</u> aos pesquisadores associados e ao pessoal	com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao	
técnico participante do projeto;	pessoal técnico integrante do projeto; e	
g) justificar, perante o CEP, interrupção do projeto ou a não	h) justificar fundamentadamente, perante o CEP ou a CONEP,	
publicação dos resultados.	interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.	
-IX.3 - O Comitê de Ética em Pesquisa institucional deverá estar		
registrado junto à CONEP/MS.		
-IX.4 - Uma vez aprovado o projeto, o CEP passa a ser co-		
responsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.		
-IX.5 - Consideram-se autorizados para execução, os projetos		
aprovados pelo CEP, exceto os que se enquadrarem nas áreas		
temáticas especiais, os quais, após aprovação pelo CEP		
institucional deverão ser enviados à CONEP/MS, que dará o devido		
encaminhamento.		
IX.6 Pesquisas com novos medicamentos, vacinas, testes		
diagnósticos, equipamentos e dispositivos para a saúde deverão		
ser encaminhados do CEP à CONEP/MS e desta, após parecer, à		
Secretaria de Vigilância Sanitária.		
-IX.7 - As agências de fomento à pesquisa e o corpo editorial das		

revista científicas deverão exigir documentação compro	pbatória de	
aprovação do projeto pelo CEP e/ou CONEP, quando for	r o caso.	
-IX.8 - Os CEP institucionais deverão encaminhar trimest	t ralmente à	
CONEP/MS a relação dos projetos de pesquisa analisado	95,	
aprovados e concluídos, bem como dos projetos em ano	damento e,	
imediatamente, aqueles suspensos.		

XII OUTRAS DISPOSIÇÕES (SEÇÃO X RESOLUÇÃO 196/96)

196/96	466/modificações	466/inclusões
X. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS		
X.1 - O Grupo Executivo de Trabalho -GE, constituído		
através da Resolução CNS 170/95, assumirá as atribuições		
da CONEP até a sua constituição, responsabilizando-se por:		
a) tomar as medidas necessárias ao processo de criação da		
CONEP/MS;		
b) estabelecer normas para registro dos CEP institucionais;		
X.2 - O GET terá 180 dias para finalizar as suas tarefas.		
X.3 - Os CEP das instituições devem proceder, no prazo de		
90 (noventa) dias, ao levantamento e análise, se for o caso,		
dos projetos de pesquisa em seres humanos já em		
andamento, devendo encaminhar à CONEP/MS, a relação		
dos mesmos.		
-X.4 - Fica revogada a Resolução 01/88.		
		XII.1 - Cada área temática de investigação e cada
		modalidade de pesquisa, além de respeitar os dispositivos
		desta Resolução, deve cumprir as exigências setoriais e
		regulamentações específicas.
		XII.2 - As agências de fomento à pesquisa e o corpo
		editorial das revistas científicas deverão exigir
		documentação comprobatória de aprovação do projeto
		pelo Sistema CEP/CONEP
		XII.3 - A presente Resolução, por sua própria natureza,
		demanda revisões periódicas, conforme necessidades das
		áreas ética, científica e tecnológica.

XII – DAS RESOLUÇÕES E DAS NRMAS ESPECÍFICAS

196/96	466/modificações	466/inclusões
		XIII.1 - O procedimento de avaliação dos protocolos de pesquisa, bem como os aspectos específicos do registro, como concessão, renovação ou cancelamento e, também, da acreditação de Comitês de Ética em Pesquisa serão regulamentados por Resolução do Conselho Nacional de Saúde.
		XIII.2 - O processo de acreditação dos Comitês de Ética em Pesquisa que compõem o Sistema CEP/CONEP será tratado em Resolução do CNS.
		XIII.3 - As especificidades éticas das pesquisas nas ciências sociais e humanas e de outras que se utilizam de metodologias próprias dessas áreas serão contempladas em resolução complementar, dadas suas particularidades.
		XIII.4 - As especificidades éticas das pesquisas de interesse estratégico para o SUS serão contempladas em Resolução complementar específica.
		XIII.5 - Os aspectos procedimentais e administrativos do Sistema CEP/CONEP serão tratados em Norma Operacional do CNS.
DAS DISDOSIÇÕES FINAIS		XIII.6 - A tipificação e gradação do risco nas diferentes metodologias de pesquisa serão definidas em norma própria, pelo Conselho Nacional de Saúde.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

196/96	466/modificações	466/inclusões
		Ficam revogadas as Resoluções CNS Nos 196/96,
		303/2000 e 404/2008.
		Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
		publicação.